PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO n ° 060/2023

"Dispõe sobre a venda de bebidas em geral e delimita área prioritária de segurança durante os festejos carnavalescos em Abaeté-MG e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, o disposto no artigo 98 inciso I H c/c artigos 83 inciso IX c/c 197 do Código de Posturas do Município de Abaeté-MG, seguindo ainda as recomendações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Vigilância Sanitária Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentada a venda e utilização de bebidas alcoólicas, refrigerantes em garrafas e copos de vidro, bem como, o uso de espetos ou algum instrumento que possa oferecer risco a integridade fisica durante a realização dos festejos carnavalescos em Abaeté-MG, estabelecendo condições que proporcionem maior segurança e conforto ao público,

DECRETA:

Art.1 ° - Durante a realização dos festejos carnavalescos de Abaeté-MG, que serão realizados do dia **17 de fevereiro a partir das 18:00Hs até as 12:00 do dia 22 de fevereiro do corrente ano** na Praça de Eventos "Dr. Canuto" e adjacências, **FICA CONSIDERADA COMO ÁREA DE SEGURANÇA"AS"** bem como área de **PROIBIÇÃO** de fornecimento e utilização de bebidas em garrafas e copos de vidro, uso de espetos ou algum instrumento que possa oferecer risco a integridade física, nos bares, barracas, restaurantes, ambulantes e congêneres nos dias no período carnavalesco nas seguintes ruas e Avenidas:

Rua Getúlio Vargas, compreendida entre as Ruas Teodoreto de Paiva e Avenida Doutor Guido;

Rua Antônio José Pereira, compreendida entre a área delimitada com gradil e manilhas pelo Município e Avenida Doutor Guido;

Avenida Doutor Guido, compreendida entre a Getúlio Vargas e Rua

Antônio José Pereira;

Praça de Eventos Dr. Canuto – em todo o seu entorno;

Art. 2 ° - Deverá a Secretaria Municipal de Governo providenciar as medidas necessárias para dar ampla publicidade à proibição aludida no artigo anterior especialmente com anúncios em rádio e carro de som.

Art. 3 ° - Os Agentes do Poder Público Municipal, no exercício de poder de fiscalização aplicarão aos infratores as penalidades tipificadas no artigo 448 do Código de Posturas do Município:

I- Auto de Advertência;
II- Auto de Infração;
III- Auto de Multa;
IV- Auto de Apreensão de Produtos, Bens e Mercadorias;
V- Auto de Interdição Temporária.

Art.4° - Considera-se infrator para os termos deste Decreto e das disposições contidas no Código de Posturas do Município quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração administrativa referida no artigo 1°.

Art. 5 ° - A vigilância sanitária adotará as medidas administrativas visando dar cumprimento às disposições contidas neste Decreto, na medida de sua competência, no Código de Posturas do Município e nas normas da vigilância sanitária.

Art. 6 ° - Fica proibido o Trânsito e estacionamento de veículos na **Área Fechada do Evento** durante o período carnavalesco, a partir das 18:00 horas do dia 17/02/2023 até as 12:00Hs do dia 22 de fevereiro do mesmo ano.

§ 1° Os veículos que permanecerem estacionados na área definida no caput deste artigo, estarão sujeitos a multa e reboque.

§ 2° Os custos com remoção do veículo rebocado para o pátio credenciado pelo Detran por conta do infrator ou proprietário do veículo.

§ 3° Não se enquadra na proibição de permanência de veículo nas áreas restritas o trânsito de veículos oficiais a serviço da: Policia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, Corpo de Bombeiro, Ambulância, Cemig, Copasa, Prefeitura Municipal, Telecomunicações, Veículos de Limpeza, do Conselho Tutelar, Carros de Malote dos Bancos,

que possuem autorização para entrada em horários especiais, de modo a não oferecer riscos à segurança dos transeuntes.

§ 4° Fica liberado o estacionamento de veículos para munícipes, moradores da ÁREA DE SEGURANÇA, e que não possuem garagem, em apenas um sentido da via onde reside ou nas proximidade, em local indicado pela Administração, de modo a não bloquear o Trânsito, desde que respeitada a sinalização e que os proprietários possuam autorização expedida pela Administração Pública Municipal.

§ 5° O transito de veículos na Área de Segurança poderá ser liberada, no período de carnaval, para o tráfego das 8:00Hs as 17:00Hs, com tolerância de saída até as 18:00Hs, para veículos abaixo relacionados, exceto os da limpeza urbana que podrão transitar em qualquer horário, desde que autorizados pela Administração Municipal:

a) Carga e descarga de suprimentos dos estabelecimentos comerciais;
b) Moradores da região abrangida pela Área de Segurança com autorização da Administração Municipal.
c) Membro da Comissão Permanente do carnaval, em serviço e com autorização da Administração Municipal.
d) Não se enquadra na proibição os veículos citados no § 3° do Art. 6° deste Decreto.

§ 6° A autorização para circulação na Área de Segurança será fornecida após solicitação escrita (cadastro prévio) dos moradores da referida área, proprietários e gerentes dos estabelecimentos comerciais e de comércio eventual barracas, que deverão solicitar o Trânsito Livre no período compreendido entre 23 de fevereiro a 28 de fevereiro do presente ano, obedecendo os horários estabelecidos no § 5° deste artigo. A solicitação deverá ser dirigida ao setor de Cadastro deste Município, na Praça Amador Alves, n° 167, centro "Prefeitura Municipal", contendo os seguintes documentos:

a) Moradores da Área de Segurança: requerimento com dados do veículo como placa, marca, cor e modelo e comprovante de residência, sendo permitido o cadastramento de até 02 (dois) veículos por residência;
b) Pessoa Jurídica: Requerimento com nome e CNPJ da empresa, dados dos veículos, cor, marca, modelo e placa e cópia do Alvará da Prefeitura atualizado (no caso de empresa localizada neste Município), sendo permitindo 02 (dois) veículos para a ME

(micro Empresa) e EPP (empresa de Pequeno Porte) e até 03 (três) veículos para as empresas de grande porte os veículos não poderão permanecer estacionados fora do horário permitido.

§ 7° O proprietário do veiculo autorizado pela Administração Municipal deverá afixar a autorização no canto superior direito do para-brisa, estando sujeito à fiscalização.

a) Os cidadãos portadores de autorização com "horário especial" poderão transitar com veículos na Área de Segurança em horários diferenciados, fora do horário regulamentado no § 5° deste artigo, desde que não ofereçam risco à segurança e a vida dos transeuntes.

b) A necessidade do horário especial deverá ser comprovada pelo requerente junto a Administração Municipal.

Art. 7° - Fica estabelecido que os motoristas legalmente autorizados junto ao Poder Municipal que prestam serviços de táxi em torno da Praça Dr. Canuto são transferidos, durante o período carnavalesco, para a Avenida Dr. Guido, entre as Ruas Marechal Deodoro e Antônio José Pereira, em local demarcado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§1° Os Taxistas poderão cadastrar, junto à Administração Municipal, um auxiliar para trabalhar no período de carnaval, respondendo o titular da permissão por qualquer ação ou omissão realizada pelo auxiliar.

§2° Para cadastramento do auxiliar, deverá ser apresentado junto à Gerencia de Transporte a carteira de habilitação do mesmo.

§3° Fica proibido estacionar, sob pena de multa e reboque nas Ruas e Avenidas citadas no Art. 1° deste Decreto.

a) Em qualquer caso **deverá ser obedecida fila única**, facultando aos usuários a opção por qualquer carro ou motorista legalmente autorizado.

b) Incumbirá à Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das normas instituídas por este Decreto, notificando os infratores em caso de desobediência, podendo inclusive propor a revogação da autorização para a prestação de serviços de táxi.

c) É vedada a prestação de serviços de táxi em que NÃO haja autorização do Poder Público Municipal ou em desacordo com as normas contidas neste Decreto.

Art. 8°- As credenciais para trânsito livre que forem rasuradas, adulteradas, encontradas em veículos diverso para qual foi fornecida ou com pessoa diversa para a qual foi endereçada, serão canceladas e recolhidas e o veículo não poderá, durante o período de Carnaval, transitar dentro da Área de Segurança.

Art. 9° Os requerimentos destinados às licenças para o exercício de quaisquer atividades relacionadas com os festejos carnavalescos serão recebidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 17 de fevereiro do corrente ano, até as 16:00Hs, impreterivelmente, e os respectivos alvarás serão entregues pelo Cadastro mediante pagamento das devidas taxas.

Art. 10 A instalação de barracas para venda de comidas, bebidas e congêneres, só poderá ser efetuada com autorização da Administração, mediante pagamento da devida taxa de Alvará.

Paragrafo Único; Os vendedores serão organizados pelos Fiscais Municipais e localizados de acordo com a determinação da Administração.

Art.11 No Perímetro Urbano da cidade, fica vedado:

I- Utilização de veículos para transmissão de som mecânico, de quaisquer espécies, inclusive provenientes de CD e rádios instalados nos veículos;

Art.12 Fica Proibida a montagem de tendas, barracas de camping, piscinas, trailers, churrasqueiras e similares em quaisquer ruas e logradouros públicos do Perímetro Urbano, exceto aqueles que, em caráter extraordinário, forem previamente autorizados pela Diretoria de Fiscalização e Posturas.

Art.13 Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios e de bebidas, ficam expressamente proibidos.

Art.14 As infrações aos dispositivos deste Decreto serão punidas de acordo com o Código de Posturas deste Município.

Art.15 Fica permitido às agremiações carnavalescas, previamente autorizadas pela Administração, enquanto estiverem desfilando pelas ruas da cidade, trafegar pelas ruas da Área de Segurança.

Art.16 Fica limitado o horário de funcionamento de Som em Bares, Barracas e Shows até as 2:00 horas da manha.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 16 de fevereiro de 2023.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal